Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.375

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.827.2010-80-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brasiléia,

exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: Senhor João Raimundo Araújo de Melo RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Ausência de escrituração da Conta Almoxarifado. Não encaminhamento da Relação dos Bens Imóveis. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brasiléia, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor João Raimundo Araújo de Melo – Presidente à época, a teor do art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, valendo como ressalvas: a) a ausência de escrituração da Conta Almoxarifado (Material de Consumo) no valor de R\$ 55.999,50; e b) o não encaminhamento da Relação dos Bens Imóveis que integram o Patrimônio da Câmara Municipal de

Brasiléia. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente,

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 01 de setembro de 2011.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Presidenta do TCE/ACRE, em exercício

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br